



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo licitatório nº: 05/2024

Dispensa licitação nº: 04/2024

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para capacitação e assessorar dos conselheiros tutelares do município de Belmonte SC, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante deste edital.

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	50,00	HRS	CONTRATAÇÃO EM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAR E ASSESSORAR CONSELHEIROS TUTELARES DE BELMONTE/SC, VISANDO CONTRIBUIR PARA A COMPREENSÃO DO PERCURSO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA PERSPECTIVA DE FACILITAR A CAPACIDADE DE ATUAÇÃO NOS ÓRGÃOS E NAS INSTÂNCIAS DE PROTEÇÃO, PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL E DE SUAS FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO. PRESENCIAL E COM ENTREGA DE MATERIAL DIDÁTICO E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES.	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)					R\$ 12.000,00

As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão no Anexo I – Termo de Referência.

II – DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a importância de capacitar os conselheiros tutelares empossados no ano de 2024, com mandato novo, sendo que e deveres do município capacita-los. A capacitação dos conselheiros tutelares é essencial para o desempenho eficaz de suas atribuições, que envolvem a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A formação continuada contribui para o aprimoramento das competências técnicas, éticas e legais necessárias ao exercício da função.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Estatuto da Criança e Adolescents- ECA no Art. 70- no inciso III da lei federal nº 8.69/1990 de 13 de julho de 1990. Prevê

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.

Como estabelece a obrigatoriedade de capacitação periódica para os conselheiros tutelares, conforme lei municipal nº 2.258/2023 de 30 de março de 2023, no art. 14 alínea f, visando assegurar a qualidade e a efetividade das intervenções junto à comunidade e considerando a complexidade e diversidade das situações enfrentadas pelos conselheiros tutelares, faz-se necessário contratar serviços especializados de capacitação que abordem temas relevantes, como violência infantil, legislação vigente, trabalho em rede, entre outros.

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes

A escolha dos capacitadores levará em consideração sua experiência comprovada na área da infância e adolescência, assim como a capacidade de transmitir conhecimento de forma didática e participativa.

Dessa forma, A contratação possibilitará a elaboração de um plano de capacitação personalizado, alinhado às demandas específicas do Conselho Tutelar, bem como a realização de avaliações periódicas para mensurar o impacto das ações formativas.

A dispensa de licitação é amparada no. 75, II da Lei 14.133/2021 e art. 71, do Decreto Municipal 199/2021. Portanto, para a realização capacitação dos conselheiros é a única opção viável a contratação da capacitação para conselheiros tutelares são fundamentadas na necessidade de assegurar a qualificação contínua desses profissionais, garantindo, assim, a efetividade de suas ações em prol dos direitos da criança e do adolescente.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta da empresa supra identificado, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, que dispõe:

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Estando o mesmo regulamentado no decreto municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023. ONDE O prevê: **Art. 71.** A contratação direta de pequeno valor será formalizada por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD) a ser protocolado no Departamento de Licitações e Contratos.

§ 4º Nos casos de contratações para entrega imediata, contratações em valores de até 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e demais casos previstos no inciso III, do art. 70, da Lei n. 14.133/2021, deverá ser exigida do contratado a documentação mínima:

O Município de Belmonte realizou a pesquisa entre as empresas da região prestadora destes serviços, optando dentre a pesquisa de preços a mais vantajosa no valor global a empresa. Pesquisa realizada pela Secretaria de Esportes Cultura e Turismo, onde a mesma apresentou a documentação necessária. Dessa forma, conforme o artigo supracitado, em concordância com o que dispõe o artigo 25 do Decreto Municipal 199/2023:

Art. 25. Na hipótese de nenhum fornecedor atender às exigências para habilitação, conforme os artigos 23 e 24 deste Decreto, ou de não haver fornecedores interessados, o órgão ou entidade Poderá:

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

IV – DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O fornecedor escolhido foi a empresa **TANIA MARA MINETTO-ME. CNPJ: 22.711.153/0001-53**, com sede na Rua TUIUTI, 495 – Bairro Itapagé - Frederico Westphalen, RS.

Conforme Formalização da Pesquisa de Preço, a empresa forneceu a menor cotação na fase de coleta de preços, sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para todos os itens.

VI – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou *Positiva com Efeitos de Negativa*) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou *Positiva com Efeitos de Negativa*) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.
- f) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou *Positiva com Efeitos de Negativa*) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.
- g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS):

VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / ATENDIMENTO DIRETOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Funcional: 08.122.0003.2.029 - MANUT. SERVIÇOS CONSELHO TUTELAR

120 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação no caso em exame.

Fazem parte do presente Edital: Anexo I – Termo de Referência;

FERNANDO REVERS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para capacitação e assessorar dos conselheiros tutelares do município de Belmonte SC, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante deste edital.

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 199/2023. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme justificativa constante do termo de formalização de demanda

2 Fundamentação/Justificativa do Objeto

Considerando a importância de capacitar os conselheiros tutelares empossados no ano de 2024, com mandato novo, sendo que é deveres do município capacitá-los. A capacitação dos conselheiros tutelares é essencial para o desempenho eficaz de suas atribuições, que envolvem a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A formação continuada contribui para o aprimoramento das competências técnicas, éticas e legais necessárias ao exercício da função.

Estatuto da Criança e Adolescentes- ECA no Art. 70- no inciso III da lei federal nº 8.69/1990 de 13 de julho de 1990. Prevê

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.

Como estabelece a obrigatoriedade de capacitação periódica para os conselheiros tutelares, conforme lei municipal nº 2.258/2023 de 30 de março de 2023, no art. 14 alínea f, visando assegurar a qualidade e a efetividade das intervenções junto à comunidade e considerando a complexidade e diversidade das situações enfrentadas pelos



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

conselheiros tutelares, faz-se necessário contratar serviços especializados de capacitação que abordem temas relevantes, como violência infantil, legislação vigente, trabalho em rede, entre outros.

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes

A escolha dos capacitadores levará em consideração sua experiência comprovada na área da infância e adolescência, assim como a capacidade de transmitir conhecimento de forma didática e participativa.

Dessa forma, a contratação possibilitará a elaboração de um plano de capacitação personalizado, alinhado às demandas específicas do Conselho Tutelar, bem como a realização de avaliações periódicas para mensurar o impacto das ações formativas.

A dispensa de licitação é amparada no. 75, II da Lei 14.133/2021 e art. 71, do Decreto Municipal 199/2021. Portanto, para a realização capacitação dos conselheiros é a única opção viável a contratação da capacitação para conselheiros tutelares são fundamentadas na necessidade de assegurar a qualificação contínua desses profissionais, garantindo, assim, a efetividade de suas ações em prol dos direitos da criança e do adolescente.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta da empresa supra identificado, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Estando o mesmo regulamentado no decreto municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023. Onde O prevê: **Art. 71.** A contratação direta de pequeno valor será formalizada por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD) a ser protocolado no Departamento de Licitações e Contratos.

§ 4º Nos casos de contratações para entrega imediata, contratações em valores de até 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e demais casos previstos no inciso III, do art. 70, da Lei n. 14.133/2021, deverá ser exigida do contratado a documentação mínima:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

O Município de Belmonte realizou o pesquisa entre as empresas da região prestadora deste serviços, apresentando dentre as pesquisa de preços a mais vantajosa no valor global a empresa. Pesquisa realizada pela Secretaria de Esportes Cultura e Turismo, onde a mesma apresentou a documentação necessária. Dessa forma, conforme o artigo supracitado, em concordância com o que dispõe o artigo 25 do Decreto Municipal 199/2023:

Art. 25. Na hipótese de nenhum fornecedor atender às exigências para habilitação, conforme os artigos 23 e 24 deste Decreto, ou de não haver fornecedores interessados, o órgão ou entidade Poderá:

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

3 Especificação do Objeto

3.1 As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	50	HRS	CONTRATAÇÃO EM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAR E ASSESSORAR CONSELHEIROS TUTELARES DE BELMONTE/SC, VISANDO CONTRIBUIR PARA A COMPREENSÃO DO PERCURSO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA PERSPECTIVA DE FACILITAR A CAPACIDADE DE ATUAÇÃO NOS ÓRGÃOS E NAS INSTÂNCIAS DE PROTEÇÃO, PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL E DE SUAS FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO. PRESENCIAL E COM ENTREGA DE MATERIAL DIDÁTICO E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES.	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)					R\$ 12.000,00

3.1 Maiores especificações do objeto:

- Contratação em empresa especializada para capacitar e assessorar conselheiros tutelares de Belmonte/SC, visando contribuir para a compreensão do percurso da política de atendimento à criança e ao adolescente na perspectiva de facilitar a capacidade de atuação nos órgãos e nas instâncias de proteção, promoção, defesa e controle na efetivação dos direitos da população infanto-juvenil e de suas famílias no município. Presencial e com entrega de material didático e certificado de conclusão das atividades.

4 Prazo, local e condições de entrega ou execução do Objeto

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

4.1 LOCAL DE ENTREGA

Os serviços contratados terão início na data estipulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social no contrato, após a formalização do instrumento contratual SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO.

PRAZO DE ENTREGA

4.2 Entrega dos serviços ou a execução dos serviços deverá ocorrer no local designado pela secretaria demandante, respeitando as condições previamente acordadas.

4.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.3.1 O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

4.3.1.1 Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do bem/execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.

4.3.1.2 Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo apostado na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4 SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

5 Qualificação Técnica e/ou documentação específica.

5.1 Não existe a necessidade de apresentação de documentação específica ou de apresentação de qualificação técnica.

6 DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento devido ao contratado será efetuado com recursos do ente licitante, por intermédio do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do aceite do material na(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) ou por boleto bancário emitido pelo credor.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- 6.2 O contratado deverá informar no corpo/observações da(s) notas(s) fiscal(is) emitidas, os dados da conta corrente para pagamento.
- 6.3 O contratado que não possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e,
- 6.4 A conta corrente indicada pelo contratado deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do licitante vencedor.
- 6.5 Quando o pagamento for por boleto bancário, é de responsabilidade exclusiva do contratado a sua emissão, não respondendo a municipalidade por eventuais fraudes ou divergências no documento.
- 6.6 O pagamento somente ocorrerá mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, preenchida em conformidade.
- 6.7 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.
- 6.8 A devolução da nota fiscal não aprovada pela municipalidade, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a entrega.
- 6.9 Além da nota fiscal e do Relatório mensal das atividades desenvolvidas, o pagamento fica condicionado a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor, através da apresentação das seguintes certidões:
- a) - Certidão Negativa de Débitos Federais;
 - b) - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - c) - Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da Contratada);
 - d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) - Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS.
- 6.10 O Município procederá ao pagamento apenas dos fornecimentos efetivamente recebidos, desde que respeitado o prévio empenho.

7 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1 Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/ quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- 7.1.2 Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo.
- 7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
- 7.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- 7.1.8 Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, quando for o caso;
- 7.1.9 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da Contratante:
 - 8.1.1 Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 8.1.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
 - 8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3 A Contratante zelar pela qualidade dos serviços entregues, podendo realizar inspeções



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

e testes para garantir que o objeto contratado atenda plenamente às especificações estabelecidas no contrato.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O edital, o termo de contrato e a ata deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

10 DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é o Secretário Municipal de Assistência Social e *cujo telefone e endereço de e-mail são: 49 3625-066 e asocial@belmonte.sc.gov.br*. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Belmonte – SC, 24 de janeiro de 2024.

Claudia Maristela Kappaun Teixeira
Assistente Social
Matricula 1128/01